



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – DPSAM

OFÍCIO Nº 017/2026 – DPSAM

Viçosa/MG, 02 de março de 2026.

Ao Senhor

Fabio Gilberto De Lima Rodrigues

Pregoeiro – SAAE Viçosa

Assunto: Parecer técnico com recomendação de diligência – Processo de Licitação nº 006/2026 – Concorrência nº 001/2026

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação de análise técnica da proposta apresentada pela empresa SECURE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, classificada provisoriamente em segundo lugar no Processo de Licitação nº 006/2026 – Concorrência nº 001/2026, procedeu-se à avaliação da proposta comercial e da respectiva planilha de composição de custos.

Após exame técnico preliminar, verificou-se que, diferentemente da primeira colocada, a empresa atende formalmente ao escopo previsto no Termo de Referência, especialmente quanto à previsão de 40 (quarenta) horas mensais de consultoria técnica, conforme exigido no item 3.1 do TR, não havendo, neste momento, descumprimento direto do objeto licitado.

Contudo, identificaram-se pontos que demandam esclarecimentos técnicos complementares, a fim de permitir análise conclusiva acerca da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destacam-se os seguintes aspectos:

I – Ausência de discriminação detalhada das horas por categoria profissional. A planilha apresentada não segrega claramente as horas destinadas ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, ao Técnico de Segurança do Trabalho e, quando aplicável, ao Médico do Trabalho, impossibilitando a verificação objetiva do valor hora individualizado e sua compatibilidade com os parâmetros mínimos de mercado e com a responsabilidade técnica envolvida.

II – Necessidade de apresentação da composição analítica do BDI. O Termo de Referência exige que os custos estejam adequadamente estruturados, contemplando encargos sociais, tributos, despesas indiretas e lucro. Dessa forma, deverá ser exigido da empresa:

- a) apresentação da memória de cálculo do BDI adotado;
- b) discriminação do percentual aplicado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Rua Sebastião Rodrigues da Silva, nº 800 - Bairro Bela Vista

CEP 36570-211 – Viçosa - MG

Telefone: (31) 3885-2800

- c) detalhamento dos seus componentes (administração central, tributos, riscos, lucro, despesas financeiras etc.);
- d) apresentação dos preços unitários com e sem incidência de BDI, de forma claramente identificada na CPU.

Ressalta-se que a ausência de segregação entre custo direto e BDI compromete a transparência da formação do preço e dificulta a aferição da exequibilidade.

III – Detalhamento da formação dos custos diretos. Embora a planilha apresente valores globais de custos diretos, faz-se necessária a demonstração analítica dos seguintes itens:

- Valor hora por profissional;
- Quantidade de horas estimadas por produto (PGR, LTCAT, consultoria mensal);
- Critério de rateio de custos operacionais;
- Demonstração dos encargos tributários incidentes, considerando regime do Simples Nacional.

IV – Logística e deslocamento. Quanto à previsão de deslocamento estimada em 372 km (ida e volta), admite-se, para fins de diligência, a distância apresentada, não havendo, neste momento, óbice técnico quanto ao parâmetro utilizado. Todavia, deverá ser esclarecida a quantidade estimada de deslocamentos ao longo da vigência contratual, considerando a complexidade da execução do PGR, LTCAT e da consultoria mensal.

Diante do exposto, esta Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental entende que não há, neste momento, elementos suficientes para desclassificação imediata da proposta da empresa SECURE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, sendo juridicamente mais prudente e tecnicamente adequado proceder à abertura de diligência para complementação e esclarecimento da composição de custos apresentada.

A diligência deverá limitar-se à comprovação da exequibilidade e à demonstração analítica da formação do preço, vedada qualquer alteração substancial da proposta originalmente apresentada, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

É o parecer técnico.

Atenciosamente,

Ruan Diego Estefenson Ferreira

Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental – DPSAM

SAAE Viçosa